

Projeclasses

Indústria e Comércio de Móveis Escolares

Ao

Município de Francisco Beltrão

Ref: PREGÃO ELETRÔNICO 56/2020

PEDIDO DE RESCISÃO CONTRATUAL - LIBERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Projeclasses Indústria e Comércio de Móveis Escolares, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 32.078.413/0001-85, com sede na Rua Paraíba, 919, Bairro Almoré, Arroio do Meio/RS, CEP 95.940-000, vem respeitosamente, por meio do seu Representante Legal, infra assinado, apresentar

PEDIDO DE LIBERAÇÃO DO COMPROMISSO JUNTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - RESCISÃO CONTRATUAL

que faz pelos fatos e direito que passa a expor.

1. BREVE RELATO DO CONTRATO

A empresa sagrou-se vencedora em 27/04/2020 no Pregão Eletrônico 56/2020, cujo objeto é

REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, móveis, móveis sob medida e conjuntos escolares para utilização da Municipalidade.

É de notório conhecimento que, em razão da PANDEMIA do vírus SARS-CoV-2 ("coronavírus"), causador da doença COVID-19, as Autoridades Públicas foram obrigadas a tomar uma série de medidas que restringem a circulação de pessoas, bem como estabelecem a suspensão de inúmeras atividades econômicas.

Evidentemente que grande parte da população e muitos negócios jurídicos foram afetados, obrigando, inclusive, o decreto pelo Governo Federal de Estado de Calamidade Pública, por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

Projeclassse

Indústria e Comércio de Móveis Escolares

Portanto os efeitos da pandemia sobre as relações jurídicas devem ser considerados, uma vez que perfeitamente enquadrados como FATO SUPERVENIENTE e de FORÇA MAIOR.

Ademais, os preços dos insumos contratados subiram abruptamente com o início da crise.

Tais fatos, impactaram diretamente na continuidade do presente contrato, causando uma **ONEROSIDADE EXCESSIVA** e insustentável.

Neste caso, outra medida não cabe se não a rescisão do presente contrato.

DO FATO FORTUITO E DE FORÇA MAIOR

A excepcionalidade da presente situação é notória. Trata-se de grave situação em nível mundial causado pelo COVID-19, que dispensa maiores explicações, motivando inclusive, o Governo Federal a decretar no estado de **Calamidade Pública** por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, configurando FATO FORTUITO E DE FORÇA MAIOR.

Os efeitos nefastos da pandemia na economia brasileira, impediram a normal continuidade de inúmeras atividades comerciais, impactando diretamente no nosso ramo de atividade, causando **ONEROSIDADE EXCESSIVA** na continuidade do contrato, conforme documentos encaminhados pelos fornecedores em anexo.

Trata-se de situação prevista pela Lei de Licitações e Contratos, motivando a rescisão contratual:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:
(...)

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:
(...)

III - judicial, nos termos da legislação;

Portanto, verificado no presente caso a ocorrência de fato superveniente que impactou diretamente na continuidade do contrato, onerando de forma excessiva a empresa, de forma imprevisível no

Projeclasses

Indústria e Comércio de Móveis Escolares

equilíbrio contratual, de rigor a procedência do pedido de rescisão contratual, afastando-se as sanções impostas administrativamente.

O Código Civil, nesse mesmo sentido, ampara a rescisão do contrato sem qualquer penalidade, por tratar-se de um fato manifestamente imprevisível, *in verbis*:

Art. 393. O devedor não responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, se expressamente não se houver por eles responsabilizada.

Parágrafo único. O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir.

Art. 248. Se a prestação do fato tornar-se impossível sem culpa do devedor, resolver-se-á a obrigação; se por culpa dele, responderá por perdas e danos.

Art. 478. Nos contratos de execução continuada ou diferida, se a prestação de uma das partes se tornar excessivamente onerosa, com extrema vantagem para a outra, em virtude de acontecimentos extraordinários e imprevisíveis, poderá o devedor pedir a resolução do contrato. Os efeitos da sentença que a decretar retroagirão à data da citação.

Trata-se de efetiva aplicação da TEORIA DA IMPREVISÃO, pelo qual uma das partes contratantes não tem condições de seguir no contrato diante de grave desvantagem a que não tenha dado causa.

A jurisprudência ao analisar casos semelhantes já corroborou com este entendimento ao viabilizar a rescisão do contrato sem a aplicação de qualquer penalidade:

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. Preliminares para concessão da justiça gratuita e readequação do valor da causa acolhidas. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou rescisão contratual sem aplicação de penalidades. Ocorrência de fatos supervenientes e imprevisíveis que ocasionaram ônus excessivo à parte autora. Reequilíbrio, no caso, que depende de acordo das partes. Possibilidade da rescisão contratual sem a aplicação de penalidades (art.78, Lei 8.666/93 e art.19, Decreto Estadual nº 47.945/03). Sentença reformada para julgar procedente a ação e improcedente a reconvenção para cobrança de multa administrativa. RECURSO PROVIDO. (TJSP, Apelação Cível 1045763-86.2016.8.26.0053, Relator (a): Isabel Cogan; Órgão Julgador: 12ª Câmara de Direito Público; Foro Central - Fazenda

Projeclasse

Indústria e Comércio de Móveis Escolares

Pública/Acidentes - 13ª Vara de Fazenda Pública; Data do Julgamento: 27/03/2019;
Data de Registro: 02/04/2019)

Marçal Justen Filho, ao analisar os impactos da pandemia, reforça a aplicabilidade da teoria da imprevisão a casos como este:

"O artigo 393, portanto, pode ser invocado para excluir a responsabilidade do devedor por perdas e danos decorrentes da falta de adimplemento de sua obrigação, sempre que a obrigação tenha se tornada impossível, definitiva ou temporariamente, (incluindo-se aí a inviabilidade econômica, que impõe gastos desproporcionais para o adimplemento da obrigação), em razão de eventos inafastáveis e excepcionais não sujeitos ao controle do devedor. (...) Aliás, em situações extremas como a pandemia atual, é essencial que as partes contratuais ajam de boa-fé e tentem adotar soluções baseadas nessa atuação. Na grande maioria dos casos, os efeitos das medidas adotadas pelos governos para combater a pandemia (quarentena e medidas de afastamento social) atingem de forma ampla todos os envolvidos. Se as questões surgidas não forem conduzidas com a boa-fé imposta pelo próprio código civil (art. 422), os prejuízos serão ampliados e multiplicados." (Justen Filho, Marçal. Covid-19 e o Direito Brasileiro. Edição do Kindle. p. 2403)

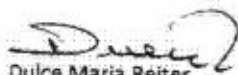
Portanto, ficando demonstrada a imprevisibilidade da pandemia e do alto grau de prejudicialidade financeira ao requerente, cabível a aplicação da teoria da imprevisão, com a rescisão do contrato sem a aplicação de qualquer penalidade.

REQUERIMENTOS

ISSO POSTO, requer-se, o recebimento do presente pedido, com a rescisão do contrato e liberação do compromisso assumido, sem a aplicação de qualquer penalidade.

Nestes termos, pede deferimento.

Arroio do Meio/RS, 02 de dezembro de 2020.


Dulce Maria Reiter
Sócia-Proprietária
CPF 267.987.350-53
RG 2011849029

32.078.413/0001-85

PROJECLASSE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE MÓVEIS ESCOLARES LTDA.

RUA PARAIBA, 919
BAIRRO AIMORÉ - CEP 95.940-000
ARROIO DO MEIO - RS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 375/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2020

REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, móveis, móveis sob medida e conjuntos escolares para utilização da Municipalidade

VIGÊNCIA: 07/05/2020 A 06/05/2021

DETENTOR DA ATA:

PROJECLASSE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS ESCOLARES LTDA.

CNPJ nº: 32.078.413/0001-85

TELEFONE: 51 99560 5036

E-MAIL: projeclasse@gmail.com

RUA PARAIBA, 919 - CEP: 95940000 - BAIRRO: AIMORE

Arroio do Meio/RS



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 375/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2020 - Processo nº 236/2020

Aos sete dias de maio de 2020, o Município de Francisco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 176/2007, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 56/2020, por deliberação da Comissão de Licitação, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão em 06/05/2020, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

PROJECLASSE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS ESCOLARES LTDA., sediada na RUA PARAIBA, 919 - CEP: 95940000 - BAIRRO: AIMORE, na cidade de Arroio do Meio/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 32.078.413/0001-85, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por sua sócia administradora Sra. DULCE MARIA REITER, portadora do RG nº 2011849029 e do CPF nº 267.987.350-53.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, móveis, móveis sob medida e conjuntos escolares para utilização da Municipalidade, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal; conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

1.2. Descrição:

Item	Código	Descrição	Marca	UN	Quant.	Valor unitário R\$
28	70248	CONJUNTO ESCOLAR ALUNO 1- LARANJA – (1 MESA + 1 CADEIRA) DESCRIÇÃO - Conjunto para crianças com altura compreendida entre 0,93 e 1,16m, composto de uma mesa e uma cadeira. - Mesa individual com tampo em MDP ou MDF, revestido na face superior de laminado melamínico de alta pressão e na face inferior em chapa de balanceamento, montado sobre estrutura tubular de aço. - Cadeira individual empilhável com assento e encosto em polipropileno injetado ou em compensado anatômico moldado., montado sobre estrutura tubular de aço. Dimensões e tolerâncias da mesa: - Largura: 600 mm. - Profundidade: 450 mm. - Altura: 460 mm. - Espessura: 19,4 mm. - Tolerância: até + 2 mm para largura e profundidade, +/- 1 mm para espessura e +/- 6 mm para altura. Características da mesa: - Tampo em MDP ou MDF, com espessura de 18 mm, revestido na face superior em laminado melamínico de alta pressão, 0,8 mm de espessura, acabamento texturizado, na cor cinza, cantos arredondados. Revestimento na face inferior em chapa de balanceamento (contra-placa fenólica) de 0,6 mm. Aplicação de porcas garra com rosca métrica M6 e comprimento 10 mm. - Topos encabeçados com fita de bordo termoplástica extrudada, confeccionada em PVC (cloreto de polivinila). PP (polipropileno) ou PE (polietileno), com "primer" na	MOVESCO	UN	100,00	134,00

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 2



Estado do Paraná

	<p>face de colagem, acabamento de superfície texturizado, na cor laranja, colada com adesivo "HotMelting".</p> <ul style="list-style-type: none">- Estrutura composta de:<ul style="list-style-type: none">- Montantes verticais e travessa longitudinal confeccionados em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, seção oblonga de 29 mm x 58 mm, em chapa 16 (1,5 mm).- Travessa superior confeccionada em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, curvado em formato de "C", com seção circular, diâmetro de 31,75 mm (1 ¼) em chapa 16 (1,5 mm).- Pés confeccionados em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, seção circular, diâmetro de 38mm (1 ½"), em chapa 16 (1,5mm).- Fixação do tampo à estrutura através de 06 porcas garra rosca métrica M6 (diâmetro de 6 mm), 06 parafusos rosca métrica M6 (diâmetro de 6 mm), comprimento 47 mm, cabeça panela, fenda Phillips.- Fixação das sapatas (frontal e posterior) aos pés através de rebites de "repuxo", diâmetro de 4,8mm, comprimento 12mm.- Ponteiras e sapatas em copolímero virgem, isento de cargas minerais, injetadas na cor laranja, fixadas à estrutura através de encaixe.- Nas partes metálicas deve ser aplicado tratamento antiferruginoso.- Pintura dos elementos metálicos em tinta em pó híbrida Epóxi / Poliéster, eletrostática, brilhante, polimerizada em estufa, espessura mínima de 40 micrometros na cor cinza. <p>Dimensões e tolerâncias da cadeira:</p> <ul style="list-style-type: none">- Largura do assento: 340 mm.- Profundidade do assento: 260 mm.- Espessura do assento: 7,2 mm a 9,1mm.- Largura do encosto: 350 mm.- Altura do encosto: 155 mm.- Espessura do encosto: 7,0 mm a 9,3 mm.- Altura do assento ao chão: 260 mm.- Tolerância: até + 2 mm para largura e profundidade, +/- 1mm para espessura e +/- 10mm para altura do assento ao chão. <p>Características da cadeira:</p> <ul style="list-style-type: none">- Assento e encosto em polipropileno copolímero virgem isento de cargas minerais, injetados na cor laranja.- Alternativamente o assento e o encosto poderão ser fabricados em compensado anatômico moldado a quente, contendo no mínimo cinco lâminas internas, com espessura máxima de 1,5mm cada.- Quando fabricado em compensado, o assento deve receber revestimento na face superior de laminado melamínico de alta pressão, 0,6 a 0,8mm de espessura, acabamento texturizado, na cor laranja. Revestimento da face inferior em lâmina de madeira faqueada de 0,7mm, com acabamento em selador, seguido de verniz poliuretano, inclusive nos bordos.- Quando fabricado em compensado, o encosto deve receber revestimento nas duas faces de laminado melamínico de alta pressão, 0,6 a 0,8mm de espessura, acabamento texturizado, na cor laranja. Bordos com acabamento em selador seguido de verniz poliuretano.- Estrutura em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, diâmetro de 20,7mm, em chapa 14 (1,9mm).- Fixação do assento e encosto injetados à estrutura através de rebites de "repuxo", diâmetro de 4,8mm, comprimento 12mm.- Fixação do assento em compensado moldado à estrutura através de rebites de "repuxo", diâmetro de 4,8mm, comprimento 16mm.- Fixação do encosto em compensado moldado à estrutura através de rebites de "repuxo", diâmetro de				
--	--	--	--	--	--



	<p>4.8mm, comprimento 18mm.</p> <ul style="list-style-type: none">- Ponteiros e sapatas, em polipropileno copolímero virgem, isento de cargas minerais, injetadas na cor laranja, fixadas à estrutura através de encaixe e pino expander.- Nas partes metálicas deve ser aplicado tratamento anti-ferruginoso.- Pintura dos elementos metálicos em tinta em pó híbrida Epóxi / Poliéster, eletrostática, brilhante, polimerizada em estufa, espessura mínima 40 micrometros, na cor cinza. <p>GARANTIA</p> <ul style="list-style-type: none">- Mínima de dois anos a partir da data da entrega, contra defeitos de fabricação. <p>CMEI MARRECAS – 48 SMEC – 52</p>				
--	---	--	--	--	--

Valor total da Ata R\$ 13.400,00 (treze mil e quatrocentos reais).

1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.
- 2.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 3.1. Os produtos objeto desta Ata deverão ser entregues, **parceladamente**, de acordo com as solicitações da Municipalidade, nos endereços informados na nota de empenho, aos fiscais da Ata de Registro de Preços, dentro do perímetro urbano do Município de Francisco Beltrão.
- 3.2. A detentora da Ata de Registro de preços deverá atender as solicitações da Secretarias Municipais de Administração, no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contados do momento do recebimento da nota de empenho, confirmação por email ou contato telefônico, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas.
 - 3.2.1. O prazo de que trata o item 3.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- 3.3. As entregas se darão de forma parcelada (sem ônus de entrega), pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E GARANTIA

- 4.1. Os objetos deste contrato serão dados como recebido conforme:
 - 4.1.1. **Provisoriamente**, na apresentação dos produtos, acompanhado do romaneio de entrega, para efeito de verificação e assinatura do recebedor, devendo neste momento ser realizada conferência dos itens, se identificada a conformidade com o documento que o acompanha, o romaneio é assinado.



Estado do Paraná

4.1.2. Definitivamente, após a verificação das especificações técnicas, da qualidade e da quantidade dos itens. Caso confirmada a conformidade com as especificações técnicas, a Nota Fiscal será atestada pela área responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução.

4.1.3. Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

4.1.4. Em caso de produto entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pela Administração, para que a DETENTORA DA ATA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da data da notificação da DETENTORA DA ATA. A DETENTORA DA ATA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o item do objeto que for recusado.

4.1.5. Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos pelo prazo de garantia, obrigando-se a substituir no prazo determinado pela Administração, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

4.1.6. Na hipótese de substituição, a DETENTORA DA ATA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Municipalidade, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

4.2. A garantia dos materiais/equipamentos será de acordo com a indicação no próprio item.

4.2.1. Caso não contenha a garantia na descrição do item, está será de no mínimo **12 (doze) meses**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

5.1. Os produtos/equipamentos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificadas quantidades e especificações conforme descrição no Contrato, bem como estado de conservação dos produtos e embalagens. Todos os produtos serão recebidos e conferidos por servidor(es) designado(s) da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão.

5.2. A detentora da ata deverá entregar, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, a **mesma marca dos produtos apresentados na proposta.**

5.3. A detentora da ata deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

5.4. A detentora da ata deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

6.2. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

6.3. Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.



Estado do Paraná

- 6.4. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- 6.5. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água.
- 6.6. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- 6.7. Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- 6.8. Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- 6.9. Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- 6.10. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- 6.11. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- 6.12. É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- 6.13. Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- 6.14. Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- 6.15. Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- 6.16. Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.
- 6.17. A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:
- 6.18. Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- 6.18.1. Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- 6.18.2. Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- 6.19. Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 6



Estado do Paraná

objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da DETENTORA DA ATA indicada pela mesma.

7.1.1. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. As notas fiscais deverão ser entregues no setor de compras localizado no paço municipal sito à Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 – centro.

7.3. CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

7.3.1. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitida: a **Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, CNPJ sob nº 77.816.510/0001-66;**

7.3.2. Endereço: Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, Centro. CEP 85.601-030 – Francisco Beltrão-PR.

7.3.3. No corpo da Nota Fiscal deverá conter:

7.3.3.1. A modalidade e o número da Licitação;

7.3.3.2. O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho;

7.3.3.3. número do item e descrição do produto;

7.3.3.4. A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;

7.3.3.5. valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.

7.3.3.6. O Banco, número da agência e da conta corrente da DETENTORA DA ATA.

7.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

7.5. Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da DETENTORA DA ATA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

7.6. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos Recursos vinculados ao próprio Município, da seguinte dotação orçamentária:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4729/2019 de 17/12/2019

DOTAÇÕES				
960	05.002.23.122.2301.2010	0	3.3.90.30.21.00	Do Exercício
3260	07.002.12.365.1201.2041	0	4.4.90.52.42.00	Do Exercício
3810	07.003.12.361.1201.2050	0	4.4.90.52.42.00	Do Exercício
3710	07.003.12.361.1201.2050	104	3.3.90.30.29.00	Do Exercício
4280	08.006.10.122.1001.2055	0	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
8830	11.003.08.182.1503.2083	515	3.3.90.30.14.00	Do Exercício
7150	11.004.26.782.2002.2085	0	4.4.90.52.42.00	Do Exercício
7220	11.004.26.782.2002.2086	0	3.3.90.30.29.00	Do Exercício
7740	13.001.04.121.0402.2082	0	3.3.90.30.21.00	Do Exercício
7740	13.001.04.121.0402.2082	0	3.3.90.30.29.00	Do Exercício
8060	13.003.15.125.1502.2095	13	4.4.90.52.12.00	Do Exercício
8360	14.001.27.812.2701.2096	0	4.4.90.52.12.00	Do Exercício
180	02.001.04.122.0401.2002	0	3.3.90.30.14.00	Do Exercício
670	04.002.04.123.0403.2005	510	3.3.90.30.14.00	Do Exercício
670	04.002.04.123.0403.2005	510	3.3.90.30.29.00	Do Exercício
750	04.002.04.123.0403.2005	510	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
960	05.002.23.122.2301.2010	0	3.3.90.30.29.00	Do Exercício
1070	05.002.23.122.2301.2010	0	4.4.90.52.12.00	Do Exercício
1070	05.002.23.122.2301.2010	0	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
1810	06.005.08.243.0801.2019	0	4.4.90.52.12.00	Do Exercício
8580	11.001.15.452.1501.2079	0	4.4.90.52.42.00	Do Exercício
7150	11.004.26.782.2002.2085	0	4.4.90.52.12.00	Do Exercício
7740	13.001.04.121.0402.2082	0	3.3.90.30.14.00	Do Exercício
8030	13.003.15.125.1502.2095	13	3.3.90.30.14.00	Do Exercício
8060	13.003.15.125.1502.2095	13	4.4.90.52.42.00	Do Exercício

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

000951

Estado do Paraná

8220	14.001.27.812.2701.2096	0	3.3.90.30.21.00	Do Exercício
180	02.001.04.122.0401.2002	0	3.3.90.30.21.00	Do Exercício
230	02.001.04.122.0401.2002	0	4.4.90.52.42.00	Do Exercício
1810	06.005.08.243.0801.2019	0	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
2880	07.002.12.361.1201.2037	104	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
3810	07.003.12.361.1201.2050	0	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
4130	07.006.13.392.1301.2054	0	4.4.90.52.12.00	Do Exercício
4190	08.006.10.122.1001.2055	0	3.3.90.30.29.00	Do Exercício
7150	11.004.26.782.2002.2085	0	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
7880	12.002.18.542.1801.2091	0	4.4.90.52.42.00	Do Exercício
7820	13.001.04.121.0402.2092	0	4.4.90.52.12.00	Do Exercício
7820	13.001.04.121.0402.2092	0	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
8030	13.003.15.125.1502.2095	13	3.3.90.30.29.00	Do Exercício
8080	13.003.15.125.1502.2096	13	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
8360	14.001.27.812.2701.2096	0	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
510	03.002.04.122.0404.2003	0	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
510	03.002.04.122.0404.2003	0	4.4.90.52.42.00	Do Exercício
1810	06.005.08.243.0801.2019	0	4.4.90.52.42.00	Do Exercício
4190	08.006.10.122.1001.2055	0	3.3.90.30.21.00	Do Exercício
6120	09.001.20.606.2001.2076	0	3.3.90.30.21.00	Do Exercício
230	02.001.04.122.0401.2002	0	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
340	03.002.04.122.0404.2003	0	3.3.90.30.14.00	Do Exercício
510	03.002.04.122.0404.2003	0	4.4.90.52.12.00	Do Exercício
750	04.002.04.123.0403.2005	510	4.4.90.52.12.00	Do Exercício
750	04.002.04.123.0403.2005	510	4.4.90.52.42.00	Do Exercício
1700	06.005.08.243.0801.2019	934	3.3.90.30.21.00	Do Exercício
1700	06.005.08.243.0801.2019	934	3.3.90.30.29.00	Do Exercício
3360	07.002.12.365.1201.2042	0	4.4.90.52.42.00	Do Exercício
4680	08.006.10.301.1001.2058	342	4.4.90.52.12.00	Do Exercício
6230	09.001.20.606.2001.2076	0	4.4.90.52.12.00	Do Exercício
6830	11.003.06.182.1503.2083	515	3.3.90.30.29.00	Do Exercício
8220	14.001.27.812.2701.2096	0	3.3.90.30.29.00	Do Exercício
3710	07.003.12.361.1201.2050	104	3.3.90.30.21.00	Do Exercício
4130	07.006.13.392.1301.2054	0	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
4280	08.006.10.122.1001.2055	0	4.4.90.52.12.00	Do Exercício
4680	08.006.10.301.1001.2058	342	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
6230	09.001.20.606.2001.2076	0	4.4.90.52.42.00	Do Exercício
6930	11.003.06.182.1503.2083	515	3.3.90.30.21.00	Do Exercício
7800	12.002.18.542.1801.2091	0	3.3.90.30.29.00	Do Exercício
7560	12.002.18.542.1801.2091	0	4.4.90.52.12.00	Do Exercício
8030	13.003.15.125.1502.2095	13	3.3.90.30.21.00	Do Exercício
8360	14.001.27.812.2701.2096	0	4.4.90.52.42.00	Do Exercício
230	02.001.04.122.0401.2002	0	4.4.90.52.12.00	Do Exercício
670	04.002.04.123.0403.2005	510	3.3.90.30.21.00	Do Exercício
590	05.002.23.122.2301.2010	0	3.3.90.30.14.00	Do Exercício
1070	05.002.23.122.2301.2010	0	4.4.90.52.42.00	Do Exercício
1700	06.005.08.243.0801.2019	934	3.3.90.30.14.00	Do Exercício
3280	07.002.12.365.1201.2041	0	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
3360	07.002.12.365.1201.2042	0	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
3810	07.003.12.361.1201.2050	0	4.4.90.52.12.00	Do Exercício
4280	08.006.10.122.1001.2055	0	4.4.90.52.42.00	Do Exercício
4680	08.006.10.301.1001.2058	342	4.4.90.52.42.00	Do Exercício
6120	09.001.20.606.2001.2076	0	3.3.90.30.14.00	Do Exercício
6230	09.001.20.606.2001.2076	0	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
8490	11.001.15.452.1501.2079	0	3.3.90.30.29.00	Do Exercício
8580	11.001.15.452.1501.2079	0	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
7220	11.004.26.782.2002.2086	0	3.3.90.30.21.00	Do Exercício
7600	12.002.18.542.1801.2091	0	3.3.90.30.21.00	Do Exercício
7680	12.002.18.542.1801.2091	0	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
180	02.001.04.122.0401.2002	0	3.3.90.30.29.00	Do Exercício
340	03.002.04.122.0404.2003	0	3.3.90.30.21.00	Do Exercício
340	03.002.04.122.0404.2003	0	3.3.90.30.29.00	Do Exercício
3360	07.002.12.365.1201.2042	0	4.4.90.52.12.00	Do Exercício
3710	07.003.12.361.1201.2050	104	3.3.90.30.14.00	Do Exercício
4130	07.006.13.392.1301.2054	0	4.4.90.52.42.00	Do Exercício
6120	09.001.20.606.2001.2076	0	3.3.90.30.29.00	Do Exercício
6490	11.001.15.452.1501.2079	0	3.3.90.30.21.00	Do Exercício
6580	11.001.15.452.1501.2079	0	4.4.90.52.12.00	Do Exercício
7820	13.001.04.121.0402.2092	0	4.4.90.52.42.00	Do Exercício

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br - Telefone: (46) 3520-2103

Página 8



8220	14.001.27.612.2701.2096	0	3.3.90.30.14.00	Do Exercício
------	-------------------------	---	-----------------	--------------

7.6.1. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

7.7. Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.

7.8. Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

7.9. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

7.10. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

7.11. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

7.12. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Caberá a Sra. **DULCE MARIA REITER** portadora do R.G. nº 2011849029 e inscrita no CPF/MF sob nº 267.987.350-53, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:

8.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

8.1.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

8.2. O recebimento do bem, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado por representante de cada secretaria solicitante, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo, junto ao representante da DETENTORA DA ATA, assim como solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à DETENTORA DA ATA, para aplicação das penalidades cabíveis.

8.3. A fiscalização da presente Ata de Registro de preços ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor ANTONIO CARLOS BONETTI, inscrito no CPF/MF sob o nº 340.177.479-49 e portador do RG nº 2.016.966-4/PR.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

9.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens correspondentes.

9.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.

9.2.1. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas, podendo o Município de Francisco Beltrão convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.



Estado do Paraná

9.3. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao registrado, e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

9.3.1. Procedente o pedido, o Município de Francisco Beltrão poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

9.3.1.1. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo Município de Francisco Beltrão, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.4. Não sendo acatado o pedido de revisão, este será indeferido pelo Município de Francisco Beltrão e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

9.5. Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, prevista no subitem anterior, o Município de Francisco Beltrão poderá convocar os demais fornecedores subsequentes de acordo com a classificação final.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

10.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a DETENTORA DA ATA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

10.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

10.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

10.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.

10.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

10.1.5. Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado, conforme Decreto Municipal nº 176/2007.

10.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

10.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

10.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

10.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

10.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a DETENTORA DA ATA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

10.3. A solicitação da DETENTORA DA ATA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

10.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

10.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA DA ATA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES



11.1. A recusa da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinada a Ata de Registro de Preços importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem objeto de registro. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.

11.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da devolução dos produtos/materiais, caso este não atenda o disposto no edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamento.

11.3. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

11.4. Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 05 (cinco) anos caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior ou fraude observada a ampla defesa do contraditório.

11.5. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

12.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

14.2. A via do instrumento destinada ao Detentor da Ata de Registro de Preços, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

14.3. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.



Estado do Paraná

14.4. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Eletrônico nº 056/2020** e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

14.5. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão nº 056/2020**.

14.6. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor **CLEBER FONTANA**, Prefeito Municipal do Município de Francisco Beltrão, e pela **Sra. DULCE MARIA REITER**, qualificada preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

Francisco Beltrão, 7 de maio de 2020.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

PROJECLASSE INDUSTRIA E COMERCIO
DE MOVEIS ESCOLARES LTDA.

DETENTORA DA ATA
DULCE MARIA REITER
Sócia administradora

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MARCOS RONALDO KOERICH



DESPACHO N.º 267/2020

PROCESSO N.º : 11551/2020
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INTERESSADO : PROJECLASSE INDÚSTRIA DE MÓVEIS ESCOLARES LTDA
ASSUNTO : RESCISÃO DE CONTRATO

Trata-se de requerimento protocolado em 02 de dezembro de 2020 formulado pela empresa acima mencionada, em que pretende a rescisão da Ata de Registro de Preços n.º 375/2020, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 56/2018.

Alega que, dentre outros fatores, o aumento do custo da matéria prima impossibilita o cumprimento do contrato em análise.

Sem embargo da rescisão contratual motivada por força maior estar prevista no art. 78, inc. XVII,¹ da Lei n.º 8.666/93), a comprovação do fato excepcional (art. 393, *caput* e parágrafo único,² do CC/2002), que impede a Requerente de cumprir com suas obrigações junto à Administração Pública, demanda comprovação cabal, por todos os meios de prova em Direito admitidos.

Portanto, levando-se em consideração a situação excepcional, os interesses públicos e privados envolvidos e para que, ulteriormente, não se alegue cerceamento de defesa, recomenda-se que a Secretaria Municipal de Educação, responsável pela fiscalização do contrato, aponte os motivos que justificam a conveniência para a hipótese de rescisão amigável, bem como demonstre a ausência de inexecução contratual pela Requerente; ainda, mostra-se prudente que diligencie a respeito de tais insumos e realize pesquisa de preços com outros fornecedores e/ou internet para conferir se o preço apontado pela Contratada (um dos motivos alegados por ela que seriam motor do pedido de rescisão) é o praticado atualmente pelo mercado.

Após, retornem a esta Procuradoria para os devidos fins.

Francisco Beltrão, 07 de dezembro de 2020.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

¹ "Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato: (...) XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato; (...)."

² "Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato: (...) XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato; (...)."



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DECISÃO SMEC N° 003/2020

PROCESSO N°: 11551/2020

REQUERENTE: PROJECLASSE INDÚSTRIA DE MÓVEIS ESCOALRES LTDA.

INTERESSADOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO: RESCISÃO DE CONTRATO

Em decisão da Secretaria de Educação, solicitada no Despacho n° 267/2020, referente ao pedido da empresa PROJECLASSE INDÚSTRIA DE MÓVEIS ESCOALRES LTDA., informamos:

Considerando o aumento significativo em diversos ramos de atividades após início do período de pandemia, foram pesquisados os valores do produto em questão, conjunto escolar infantil CJA 01 - laranja, através da internet para verificação da aceitação do pedido de rescisão contratual.

Constatado o valor praticado atualmente, bem superior ao contratado tornando inviável para a empresa o fornecimento do produto. Também não constam neste momento empenhos pendentes ou perspectiva de compra. Neste sentido, a Secretaria de Educação, através da gestora do contrato, se manifesta favorável a rescisão contratual

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição sobre qualquer dúvida ou esclarecimentos.

Atenciosamente,

Francisco Beltrão, 21 de dezembro de 2020.

MARIA IVONETE DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

Olá, seja bem-vindo! - Efetuar login

Buscar

eml - Móveis para escola infantil

MEU CARRINHO

Início > Móveis Escolares > Móveis para escola infantil

Veja todos os produtos de "Móveis para escola infantil"

Adicionar página ao "Favoritos"



Conjunto Escolar Infantil CJA01

Código do Produto: cja01

Por: R\$ 328,00

Outras opções de parcelamento

Quantidade: 1



Consulte o prazo de entrega do seu pedido

Digite seu CEP:

Encontre seu CEP

Descrição

Conjunto escolar infantil cja01 indicado para crianças de 0,93m a 1,16 Mesa (carteira): Tampo em madeira aglomerada (MDP), com os cantos arredondados, espessura 18 mm com revestimento superior em laminado melamínico de alta pressão com o acabamento texturizado cor CINZA, afixado à estrutura com parafusos. Porta livros em polipropileno, afixado à estrutura por rebites de repuxo com o símbolo internacional da reciclagem. Poneiras e sapatas em polipropileno copolímero virgem afixado por meio de encaixe. Coluna e travessa longitudinal em tubo oblongo 29 x 58 mm (CH 16), travessa superior em tubo Ø 1 1/4" (CH 16) e pés confeccionados em tubo Ø 1 1/2" (CH 16) Dimensões aproximadas CJA-01: 60 x 45 x 46 cm; Cadeira: Assento e Encosto em Polipropileno e afixado à estrutura por rebites de repuxo. Em polipropileno copolímero virgem, com o símbolo internacional de reciclagem e afixado por meio de encaixe Dimensões aproximadas: CJA-01: Encosto 336 x 168 Assento 340 x 260 Altura até o assento 260 mm. Observações: Conjunto indicado para crochês e material. Recomendado para crianças de 93 a 116 cm de altura.

Produtos desta linha



Cadeira Escolar em formica

★★★★ (1)

Por: R\$ 94,00



Cadeira Escolar Infantil em Polipropileno

★★★★★ (4)

Por: R\$ 87,00



Cadeira escolar infantil estofada

Por: R\$ 101,00



Cadeira Escolar Infantil imbuia

Por: R\$ 94,00



Conjunto Escolar FNDE cja 04

Por: R\$ 406,00

Avaliações Avalie este produto

Nenhum(a) avaliação realizada até o momento

Selecões

Cadeira Universitaria

Moveis Escolares Adulto

Móveis para escola infantil

Mesa professor

<https://www.lojadimovesc.com.br/produto/1275/conjunto-escolar-infantil-cja01.html>



000953



ENTREGA NA GRANDE BELO HORIZONTE

PAGAMENTO FACILITADO



ACEITAMOS TODOS OS CARTÕES



Fale conosco, nós estamos online!

CONJUNTO ALUNO CJA 01 INFANTIL

[O OPINIÕES](#)

De R\$ 409,00 **R\$ 369,00**
ou 12x de R\$ 38,09 com juros
[Mais informações](#)

1

COMPRAR



PARECER JURÍDICO N.º 1415/2020

PROCESSO N.º : 11551/2020
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INTERESSADO : PROJECLASSE INDÚSTRIA DE MÓVEIS ESCOLARES LTDA
ASSUNTO : RESCISÃO DE CONTRATO

1 RETROSPECTO

Trata-se de requerimento protocolado em 02 de dezembro de 2020 formulado pela empresa acima mencionada, em que pretende a rescisão da Ata de Registro de Preços n.º 375/2020, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 56/2020, que tem por objeto o fornecimento de equipamentos, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, móveis e conjuntos escolares.

Alega que, dentre outros fatores, o aumento do custo da matéria prima impossibilita o cumprimento do contrato em análise.

O processo veio acompanhado de cópia da ARP e certidões negativas.

Através do Despacho n.º 267/2020, esta Procuradoria requisitou à Secretaria Municipal de Educação que apontasse os motivos que justificam a conveniência para a hipótese de rescisão amigável, bem como demonstrasse a ausência de inexecução contratual pela Requerente; ainda, que diligenciasse a respeito de tais insumos e realizasse pesquisa de preços com outros fornecedores e/ou internet para conferir se o preço apontado pela Contratada (um dos motivos alegados por ela que seriam motor do pedido de rescisão) é o praticado atualmente pelo mercado, o que foi atendido via Memorando.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

A empresa fornecedora de produtos **PROJECLASSE INDUSTRIA DE MÓVEIS ESCOLARES LTDA** foi contratada através do Pregão n.º. 056/2018, cujo objeto é a *"aquisição de equipamentos, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, móveis sob medida e conjuntos escolares para utilização da Municipalidade"*.

A Ata de Registro de Preços n.º 375/2020 foi subscrita em 07 de maio de 2020, sendo que passou a fornecer os produtos a que se obrigou contratualmente.

No entanto, conforme alega a Contratada e corrobora a Secretaria Municipal de Administração, o aumento do custo dos produtos impossibilita o cumprimento do contrato em análise, sendo que não há perspectiva de aquisições até o final da vigência da ARP, assim como não existem empenhos pendentes de entrega e/ou pagamento.



O art. 79, da Lei n.º 8.666/93 prevê a possibilidade de rescisão contratual por iniciativa da Administração, amigável e a rescisão judicial, com a ressalva de que em caso de ato unilateral da Administração ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. (Grifei)

Analisando-se os requisitos legais e de acordo com as informações trazidas pela Secretaria solicitante, conclui-se que a Administração tem interesse na rescisão de forma a evitar maiores prejuízos e garantir o adequado fornecimento dos produtos mediante novo processo licitatório com as correções sanadas em relação ao preço, o que caracteriza a conveniência devida e pode ensejar a rescisão amigável da avença.

Cumpra esclarecer que, para que seja possível à Administração realizar a rescisão amigável, não podem estar configurados os motivos ensejadores da rescisão unilateral, tampouco vício insanável passível de anulação do certame, sob pena afronta ao art. 79, II, da Lei n. 8.666/1993, o que não se vislumbra no presente caso.

Por corresponder a uma modalidade de distrato, a rescisão amigável exige o acordo entre as partes, a fim de ser encerrada a contratação sem a intenção de aplicar penalidades, sendo que o presente pedido apresenta a expressa anuência da contratada.

Por fim, ressalta-se que a rescisão deve preceder de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente (Prefeito Municipal).

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 79, inc. II e § 1º, da Lei n.º 8.666/93, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido de rescisão amigável da Ata de Registro de Preços n.º 375/2020, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 56/2020, firmado com a empresa **PROJECCLASSE INDUSTRIA DE MÓVEIS ESCOLARES LTDA**. Dessa forma, recomenda-se:

(A) o encaminhamento dos autos ao Prefeito Municipal para que, nos termos do art. 79, § 1º, da LLC, previamente autorize a rescisão amigável da Ata de Registro de Preços n.º 375/2020;

(B) após, providencie o Departamento de Compras, Licitações e Contratos a rescisão da ARP;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

00962

(C) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,¹ da Lei Orgânica Municipal.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 28 de dezembro de 2020.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE

DECRETOS 040/2015 – 013/2017

OAB/PR 41.048

¹ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



DESPACHO N.º 732/2020

PROCESSO N.º : 11551/2020
REQUERENTE : PROJECASSE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS ESCOLARES
LICITAÇÃO : ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 375/2020 – PREGÃO N.º 056/2020
OBJETO : REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
ASSUNTO : RESCISÃO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo de rescisão à Ata de Registro de Preços n.º 375/2020 referente ao registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos.

Constam do processo administrativo a solicitação da Contratada, Ata de Registro de Preços, justificativas, documentos pertinentes e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1.415/2020, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, DEFIRO o pedido rescisão amigável à Ata de Registro de Preços n.º 375/2020.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 28 de dezembro de 2020.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

TERMO DE RESCISÃO

Ata de Registro de Preços nº 375/2020

Pregão Eletrônico nº 56/2020

O **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º 77.816.510/0001-66, com sede administrativa localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, n.º 1000, Centro, CEP 85.601-030, cidade e Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21, doravante denominada de **CONTRATANTE**; e, de outro, **PROJECLASSE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS ESCOLARES LTDA.**, sediada na **RUA PARAIBA, 919 - CEP: 95940000 - BAIRRO: AIMORE**, na cidade de Arroio do Meio/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 32.078.413/0001-85, têm justo e firmado o presente **TERMO DE RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 375/2020**, o que o fazem com fundamento no art. 79, inc. II e §1º da Lei n.º 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão da **Ata de Registro de Preços nº 375/2020**, celebrado em 07 de maio de 2020, **Pregão Eletrônico nº 56/2020**, que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, móveis, móveis sob medida e conjuntos escolares para utilização da Municipalidade, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A Administração resolve, nos termos do art. 79, inc. II e §1º da Lei n.º 8.666/1993, rescindir a **Ata de Registro de Preços nº 375/2020**, a partir de 28 de dezembro de 2020, conforme o contido no **Processo Administrativo nº 11551/2020**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO


As partes se dão por mutuamente quitadas e satisfeitas, o que o fazem de forma irrevogável e irrevogável, declarando sua expressa renúncia a qualquer forma de reclamação ou pleito decorrente do referido Contrato de Prestação de Serviços, seja extrajudicial ou judicialmente, sem prejuízo da apuração e aplicação de eventuais penalidades legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente Instrumento, **elegem o foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.**

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Francisco Beltrão, 28 de dezembro de 2020.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

DULCE MARIA
REITER:26/98/35053
Assinatura de forma digital por DULCE MARIA
REITER:26/98/35053
Data: 28/12/2020 15:02:00
**PROJECLASSE INDUSTRIA E COMERCIO
DE MOVEIS ESCOLARES LTDA.**
DETENTORA DA ATA
DULCE MARIA REITER
Sócia administradora



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000965

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Rescisão de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e de outro **PROJECLASSE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS ESCOLARES LTDA**

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 375/2020 – Pregão Eletrônico nº 56/2020.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, móveis, móveis sob medida e conjuntos escolares para utilização da Municipalidade, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

DA RESCISÃO: A Administração resolve, nos termos do art. 79, inc. II e §1º da Lei n.º 8.666/1993, rescindir a Ata de Registro de Preços nº 375/2020, a partir de 28 de dezembro de 2020, conforme o contido no Processo Administrativo nº 11551/2020.

Francisco Beltrão, 28 de dezembro de 2020.

Publicado por:
Claiton Charles Comim
Código Identificador:C8E8F435

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
DECRETO Nº 002, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

DECRETO Nº 002, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

QUINTINO GIRARDI, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Fica exonerado a pedido, o servidor efetivo **FELIPE MELLO**, do cargo em Comissão de Coordenador de Controle Interno – símbolo 2-C, da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, a partir desta data de 04 de janeiro de 2021.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão, 04 de janeiro de 2021.

QUINTINO GIRARDI
Presidente

Publicado por:
Claiton Charles Comim
Código Identificador:40488482

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
DECRETO Nº 003, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

DECRETO Nº 003, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

QUINTINO GIRARDI, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Fica nomeado o servidor efetivo **CLAITON CHARLES COMIM**, para exercer o cargo em Comissão de Coordenador de Controle Interno – símbolo 2-C, da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, a partir de 05 de janeiro de 2021.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão, 04 de janeiro de 2021.

QUINTINO GIRARDI
Presidente

Publicado por:
Claiton Charles Comim
Código Identificador:412D09F7

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
DECRETO Nº 004, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

DECRETO Nº 004, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

QUINTINO GIRARDI, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 20 da Lei Municipal nº 4148/2013

DECRETA

Ficam concedidos, conforme opção, ao servidor **CLAITON CHARLES COMIM**, servidor efetivo, ocupante do cargo em Comissão de Coordenador de Controle Interno, símbolo – 2C, os vencimentos integrais relativos ao cargo de provimento efetivo de Contador – nível 19 - AV 8, a partir de 05 de janeiro de 2021.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão, 04 de janeiro de 2021.

QUINTINO GIRARDI
Presidente

Publicado por:
Claiton Charles Comim
Código Identificador:48C8D3C7

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
DECRETO Nº 005, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

DECRETO Nº 005, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

QUINTINO GIRARDI, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 87 § 1º da Lei Municipal nº 4148/2013

DECRETA

Fica concedido ao servidor **FELIPE MELLO**, servidor efetivo ocupante do cargo de Contador – nível 19 – AV 09, progressão por tempo de serviço, enquadrando-o no AV 10 do nível 19, a partir de 04 de janeiro de 2021.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão, 04 de janeiro de 2021.

QUINTINO GIRARDI
Presidente

Publicado por:
Claiton Charles Comim
Código Identificador:C42C96A0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CALGAN EDITORA GRAFICA LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato nº 1010/2020 - Processo dispensa nº 125/2020.

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços gráficos para reparos de apostilas de inglês, consistentes em desmontagem, impressão e inserção de páginas e montagem.

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 3.980,00 (três mil, novecentos e oitenta reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e após o recebimento definitivo do objeto.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2940	07.002.12.361.1201.2037	104	3.3.90.39.65.01	Do Exercício

Francisco Beltrão, 05 de janeiro de 2021.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:5B0C0569

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE RESCISÃO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Rescisão de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e de outro **PROJECLASSE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS ESCOLARES LTDA**

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 375/2020 – Pregão Eletrônico nº 56/2020.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, móveis, móveis sob medida e conjuntos escolares para utilização da Municipalidade, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

DA RESCISÃO: A Administração resolve, nos termos do art. 79, inc. II e §1º da Lei n.º 8.666/1993, rescindir a Ata de Registro de Preços nº 375/2020, a partir de 28 de dezembro de 2020, conforme o contido no Processo Administrativo nº 11551/2020.

Francisco Beltrão, 28 de dezembro de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:E4CFC97B

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE RESCISÃO PARCIAL**

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de RESCISÃO PARCIAL:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 995/2020 – Pregão Eletrônico nº 125/2020.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos para dispensação gratuita, psicotrópicos, e injetáveis para as farmácias municipais e distribuição nas unidades municipais de saúde e UPA do Município de Francisco Beltrão.

DA RESCISÃO: A Administração resolve, nos termos do art. 79, inc. I e § 1º e 64, caput e § 2º, da Lei n.º 8.666/93, pela rescisão parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 995/2020, ESPECIFICAMENTE EM RELAÇÃO AOS ITENS 201 "LACTULOSE 667MG/ML FRASCO 200ML" E 211 "LEVONORGESTREL, ASSOCIADO À ETINILESTRADIOL, 0,15MG + 0,03MG," a partir de 23 de dezembro de 2020, conforme o contido no Processo Administrativo nº 12179/2020.

Francisco Beltrão, 23 de dezembro de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:B2645EA3

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 010/2021**

Dispõe: Sobre a DESIGNAÇÃO do cargo de PROFESSORA.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

DESIGNAR, a Sr. **VANDERLEIA EMER**, portadora do RG N.º 47522889/PR, com o cargo de PROFESSORA desta municipalidade, para operacionalizar a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR-SERE do Município de General Carneiro/PR

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, em 04 de janeiro de 2021.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcia Freitas da Rocha Wasmann

Código Identificador:C60A34E1

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 011/2021**

portaria n.º 011/2021

Dispõe: Sobre a NOMEAÇÃO do cargo de DIRETOR GERAL DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

NOMEAR, o Sr. **IVORNEI LEOCADIO DE OLIVEIRA**, portador do RG N.º 62984317/PR, para exercer o cargo de DIRETOR GERAL DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS, desta municipalidade.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, em 05 de janeiro de 2021.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcia Freitas da Rocha Wasmann

Código Identificador:5FD6137F

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 012/2021**

Portaria n.º 012/2021

Dispõe: Sobre a NOMEAÇÃO do cargo de COORDENADOR DE PLANEJAMENTO

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

NOMEAR, o Sr. **GUSTAVO KNOL**, portador do RG N.º 50428778/SP, para exercer o cargo de COORDENADOR DE PLANEJAMENTO, desta municipalidade.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, em 05 de janeiro de 2021.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcia Freitas da Rocha Wasmann

Código Identificador:069CB53C

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 013/2021**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PROJECLASSE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS ESCOLARES LTDA.
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 32.078.413/0001-85
Certidão n°: 534125/2021
Expedição: 11/01/2021, às 10:50:18
Validade: 09/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PROJECLASSE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS ESCOLARES LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **32.078.413/0001-85**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.